

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL028/2025-SRHDC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.20250507/0002-62

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO	1.0	Serviço	12.016,98	12.016,98
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE ALVENARIA NA LOCALIDADE DE POTY, ZONA RURAL DE CRATEÚS. A EMPRESA POSSUIR TODOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DEMOLIÇÃO, TAL COMO ANDAIME METÁLICO, CORTE EM CONCRETO DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM MARTELETE PNEUMÁTICO, CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE E TRANSPORTE MATERIAL, UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO MUNCK PARA RETIRADA DE MANILHAS, TRANSPORTE DO CAMINHÃO MUNCK ATÉ LOCAL DE DEMOLIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM POR CONTA DO CONTRATADO.					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. A pesquisa de preços foi realizada através de projeto básico de engenharia, a qual orçou preços das planilhas Seinfra/Sinapi, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de R\$ 12.016,98 (doze mil e dezesseis reais e noventa e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de demolição de caixa d'água é crucial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil do Município de Crateús-CE, uma vez que a estrutura localizada na localidade de Poty, zona rural, encontra-se em estado de deterioração e representa um risco potencial à segurança da população local. A demolição controlada da caixa d'água é essencial para eliminar qualquer perigo de colapso, prevenindo acidentes e garantindo a segurança da comunidade. Além disso, a remoção da estrutura permitirá uma readequação do espaço para futuros projetos de infraestrutura hídrica que atendam melhor às demandas da região. Essa ação está alinhada com o compromisso da Prefeitura Municipal de Crateús de assegurar a integridade das infraestruturas e promover a ordem pública.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para compras e serviços com valores inferiores ao limite estabelecido em regulamento.

Com a edição do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, esse limite foi atualizado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), aplicável a contratações de pequeno valor. A opção pela dispensa justifica-se pela baixa relevância econômica do objeto frente aos custos e à complexidade de um processo licitatório, assegurando a eficiência e a economicidade da contratação.

4.2. Embora a regra geral das contratações públicas seja a licitação, conforme determina o art. 17, inciso XXI, da Constituição Federal, o próprio dispositivo constitucional admite exceções "nos casos especificados na legislação". A Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos, contempla tais hipóteses, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da lei. Nesse sentido, a legislação atual, além de modernizar e integrar os procedimentos licitatórios, estabelece critérios objetivos para a dispensa, como o caso presente, em que a economia processual e a proporcionalidade justificam a contratação sem licitação.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso I, a ser de R\$ 125.451,15, (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma físico-financeiro, já a vigência contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) SEC. MUNIC. REC. HIDRICOS E DEFESA CIVIL para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) SEC. MUNIC. REC. HIDRICOS E DEFESA CIVIL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

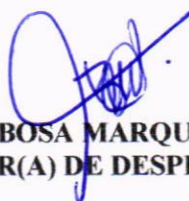
13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) SEC. MUNIC. REC. HIDRICOS E DEFESA CIVIL, na classificação econômica 4444.04.182.0107.2.142 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL, no(s) elemento/subelemento(s) de despesa(s): 33903900/33903914 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 12.016,98 (doze mil e dezesseis reais e noventa e oito centavos). Na fonte de recursos: 1500.0000.00.

Crateús/CE, 22 de maio de 2025.



TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



GOVERNO DE
CRATEÚS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
DISTRITO DE POTI, S/N, ZONA RURAL
CRATEÚS-CE

CRATEÚS/CE, MAIO DE 2025

Rua Manoel Augustinho, 544 – São Vicente – Crateús/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

Obra: Demolição de caixa d'água

Local: Distrito de poti, S/N, Crateús-CE

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 – ESPECIFICAÇÕES

1.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1.1 – OBJETO DESTA ESPECIFICAÇÃO:

O presente memorial descritivo e especificações técnicas têm por objetivo estabelecer as normas e condições a serem obedecidas na DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA no distrito de Poti, S/N, zona rural, Crateús/CE. Estas especificações têm também, a finalidade de estabelecer os direitos e as obrigações da **Prefeitura Municipal de Crateús**, doravante designada CONTRATANTE, e da Construtora, a quem será confiada à execução dos serviços, doravante designada CONTRATADA.

2.0 – CABE A CONTRATADA:

2.1 – VISITAR A OBRA ANTES DA EXECUÇÃO:

A visita do construtor ao local da obra é de suma importância, pois cabe a ele a responsabilidade pela execução dos serviços contratados sem alegação de desconhecimento em todo ou em partes da obra.

2.2 – MANTER NA OBRA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) Uma via do contrato;
- B) Cópias dos projetos e detalhes de execução para uso exclusivo da fiscalização;
- C) Registro das alterações regulares autorizadas;
- D) Cronograma de execução devidamente atualizado;
- E) Cópia do orçamento correspondente a obra;
- F) Cópia da ART de execução da Obra;
- G) Diário de Obras atualizado;
- H) Relatório Fotográfico.



2.3 – APRESENTAR QUADRO TÉCNICO:

A contratada deverá apresentar à contratante, antes do início de execução dos serviços, um comprovante que possua em seu quadro técnico na data da licitação, um profissional de nível superior reconhecido pelo CREA-CE, detentor de acervo técnico que comprove a execução de serviços semelhantes aos discriminados nesta especificação.

3.0 – CABE A CONTRATANTE:

3.1 – FORNECER PROJETOS:

A contratante fornecerá à construtora, mediante pedido por escrito, os projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, assim como os seus respectivos detalhes.

3.2 – FISCALIZAR:

A contratante efetuará fiscalização regular dos serviços através de técnicos da sua equipe de fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de controle de fiscalização dos serviços.

3.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e especificações, deverá ser consultada a fiscalização.

Serão impugnados pela fiscalização todos os serviços executados em desacordo com as especificações e projetos.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa, relativa à execução da obra, somente terão validade se efetuadas por escrito.

A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão novos, todos nacionais, comprovadamente a 1ª qualidade e satisfaçam rigorosamente as condições nesta especificação e obedecerão às prescrições das normas da ABNT. As expressões de “primeira qualidade” ou “similar” significa, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, essa graduação a ser utilizada será sempre a maior, e para que todo e qualquer “similar” possam ser utilizados, o construtor deverá consultar a FISCALIZAÇÃO por escrito, e em caso de aprovação ou desaprovação, esta também será comunicada por escrito.

Ficará a cargo do empreiteiro o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos E.P.I. e E.P.C. em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., ficando a PREFEITURA com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

3.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão ser executados com rigorosa obediência às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas das concessionárias locais, código de obras, plano diretor do município e as presentes especificações.

4.0 – SERVIÇOS A EXECUTAR:

4.1 – ALUGUEL DO CAMINHÃO MUNCK

4.1.1 – CAMINHÃO MUNCK

Durante o processo de demolição da caixa d'água, será utilizado um caminhão Munck para a retirada segura e controlada das manilhas que compõem a estrutura. O serviço será executado por equipe especializada, com o operador do Munck devidamente habilitado e com sinalização adequada no entorno da área de operação. Inicialmente, cada manilha será desengastada manualmente, conforme o estágio de demolição, e posteriormente içada individualmente com o auxílio de cintas de elevação posicionadas em pontos estratégicos, garantindo o equilíbrio da peça durante a movimentação. A operação ocorrerá de forma sequencial, iniciando-se pelas manilhas superiores, respeitando a ordem inversa da montagem, e mantendo constante comunicação entre operador e auxiliares. As manilhas removidas serão acomodadas em local previamente definido, em superfície nivelada, respeitando critérios de segurança e evitando danos ao material ou ao meio ambiente. Todo o procedimento atenderá às normas de segurança vigentes, em especial a NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).



4.2 – DEMOLIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA

4.2.1 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Os serviços de demolição deverão ser iniciados pelas partes superiores da edificação, mediante o emprego de calhas, evitando o lançamento do produto da demolição em queda livre. As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais indicados pela FISCALIZAÇÃO. A demolição deverá ser de forma manual e atender às especificações da NBR 5682, NR 18 e demais normas e práticas complementares. A demolição será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais. Os serviços serão aceitos após a efetiva demolição definida no projeto e a posterior remoção da totalidade dos entulhos resultantes. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

4.2.2 – LOCAÇÃO MENSAL DE ANDAIMES

Para a realização de serviços de serviços em grandes alturas no ginásio, deve ser utilizado andaime metálico de encaixe para fachadas, com estrutura modular locada mensalmente. A montagem deve ser feita sobre base firme e nivelada, com uso de sapatas ajustáveis e, quando necessário, rodízios com travas. A estrutura deve ser montada por profissional capacitado, seguindo as instruções do fabricante e em conformidade com a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo a estabilidade e segurança do sistema. É obrigatória a instalação de guarda-corpos, rodapés e travamentos diagonais, além da utilização de cintos de segurança com ancoragem adequada por parte dos trabalhadores. O acesso deve ser feito por escadas internas ao andaime, e a área ao redor deve ser isolada e sinalizada para evitar riscos a terceiros. Antes do uso, deve-se realizar inspeção técnica da estrutura e emitir liberação formal para operação.

Francisco Igor Siqueira Evangelista

Francisco Igor Siqueira Evangelista
Engenheiro Civil
CREA-CE: 062283543-2



CRATEUS
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

OBJETO:
DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):
DISTRITO DE POTIL ZONA RUAL, CRATEUS CE
TABELA DE REFERÊNCIA:
SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS:
SEINFRA 83,85%
BDI APLICADO:
26,12%
DATA BASE:
dez-24

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		TOTAL
						SEM BDI	COM BDI	
DEMOLIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA								
1.0		ALUGUEL DO CAMINHÃO MUNCK						R\$ 5.200,23
1.1	CXXX-1	UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO MUNCK PARA RETIRADA DE MANILHAS	PRÓPRIA	II	7,00	R\$ 503,30	R\$ 634,78	R\$ 4.443,48
1.2	CXXX-2	TRANSPORTE DO CAMINHÃO MUNCK ATÉ O LOCAL DE DEMOLIÇÃO	PRÓPRIA	UN	1,00	R\$ 600,00	R\$ 756,75	R\$ 756,75
2.0		DEMOLIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA						R\$ 6.816,75
2.1	C0083	ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/FACHADAS-LOCAÇÃO MENSAL	SEINFRA	M2	78,54	R\$ 7,27	R\$ 9,17	R\$ 720,15
2.2	C0929	CORTE EM CONCRETO DETERIORADO	SEINFRA	M2	10,68	R\$ 36,92	R\$ 46,57	R\$ 497,31
2.3	C1048	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	SEINFRA	M3	6,28	R\$ 572,59	R\$ 722,17	R\$ 4.537,56
2.4	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	12,57	R\$ 28,37	R\$ 35,78	R\$ 449,77
2.5	C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	SEINFRA	M3	12,57	R\$ 38,60	R\$ 48,68	R\$ 611,96
								R\$ 12.016,98

A ESTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR DE R\$ 12.016,98 (DOZE MIL E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

CRATEUS/CE, MAIO DE 2025

Francisco Igor Siqueira Evangelista

Francisco Igor Siqueira Evangelista
Engenheiro Civil
CREA-CE: 062283543-2





OBRA:
DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):
DISTRITO DE POTI, ZONA RURAL, CRATEUS-CE
TABELA DE REFERÊNCIA:
SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO



ENCARGOS SOCIAIS:
SEINFRA 83,85%
IMPOSTO APLICADO:
26,12%
DATA BASE:
dez-24

DEMOLIÇÃO CAIXA D'ÁGUA

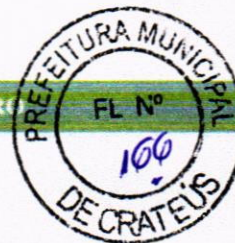
ALUGUEL DO CAMINHÃO MUNK							
UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO MUNK PARA RETIRADA DE MANILHAS							
LOCAL	QUANTIDADE (M)	X	HORAS (H)	=	AREA (M2)		
CAIXA D'Á GUA	1,00	X	7,00	=	7,00		
			TOTAL (MP)	=	7,00		
TRANSPORTE DO CAMINHÃO MUNK ATÉ O LOCAL DE DEMOLIÇÃO							
LOCAL	QUANTIDADE (UN)	=	TOTAL (UN)				
CAIXA D'Á GUA	1,00	=	1,00				
DEMOLIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA							
ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/FACHADAS-LOCAÇÃO MENSAL							
LOCAL	COMPRIMENTO (M)	X	ALTURA (M)	=	AREA (M2)		
CAIXA D'Á GUA	7,85	X	10,00	=	78,54		
			TOTAL (MP)	=	78,54		
CORTE EM CONCRETO DETERIORADO							
LOCAL	QUANTIDADE (UN)	X	COMPRIMENTO	X	LARGURA (M)	=	AREA (M2)
CORTE DA LIGAÇÃO ENTRE AS MANILHAS	17,00	X	7,85	X	0,08	=	10,68
			TOTAL (MP)	=	10,68		
DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM MARTELETE PNEUMÁTICO							
LOCAL	QUANTIDADE (M)	X	COMPRIMENTO	X	ALTURA (M)	X	ESPESSURA
DEMOLIÇÃO DAS MANILHAS	20,00	X	7,85	X	0,50	X	0,08
							VOLUME TOTAL
							6,28
			TOTAL (M³)	=	6,28		
CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE							
LOCAL	DEM. CONCRETO	X	EMPOLAMENTO	=	AREA (M2)		
VOLUME DEMOLIDO	6,28	X	2,00	=	12,57		
			TOTAL (MP)	=	12,57		
TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM							
LOCAL	DEM. CONCRETO	X	EMPOLAMENTO	=	AREA (M2)		
VOLUME DE CARGA MANUAL	6,28	X	2,00	=	12,57		
			TOTAL (MP)	=	12,57		

CRATEUS, MAIO DE 2025

Francisco Igor Siqueira Evangelista

Francisco Igor Siqueira Evangelista
Engenheiro Civil
CREA-CE: 062283543-2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



GOVERNO DE
CRATEÚS
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

OBRA:

REFORMA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE CRATEÚS

LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):

ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE

TABELA DE REFERÊNCIA:

SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO SINAPI DESONERADA 07/2024

ENCARGOS SOCIAIS:

SEINFRA 83,85%

BDI APLICADO:

26,12%

DATA BASE:

dez/24

ITEM	DESCRIÇÃO	RS	30 DIAS	TOTAL
1.0	ALUGUEL DO CAMINHÃO MUNCK	5.200,23	RS 5.200,23 100%	RS 5.200,23 100%
2.0	DEMOLIÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA	6.816,75	RS 6.816,75 100%	RS 6.816,75 100%
TOTAL		12.016,98		

CRATEÚS/CE, MAIO DE 2025

Francisco Igor Siqueira Evangelista

Francisco Igor Siqueira Evangelista
Engenheiro Civil
CREA-CE: 062283543-2



OBRA:
DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):
DISTRITO DE POTI, ZONA RUAL, CRATEÚS CE
TABELA DE REFERÊNCIA:
SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS:
SEINFRA 83,85%
BDI APLICADO:
26,12%
38612,36
dez-24

CXXX-1 - UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO MUNCK PARA RETIRADA DE MANILHAS - H

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	31,5500	31,5500
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	21,7500	21,7500
				Total:	53,3000
MATERIAIS					
LOCAL	ALUGUEL DE CAMINHÃO MUNCK PARA RETIRADA DE MANILHAS	H	1,0000	450,0000	450,0000
				Total:	450,0000
				Total Simples:	503,30
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	503,30

CXXX-2 - TRANSPORTE DO CAMINHÃO MUNCK ATÉ O LOCAL DE DEMOLIÇÃO - UN

MATERIAIS					
LOCAL	TRANSPORTE DO CAMINHÃO MUNCK EM VIAGEM DE 23 KM	UN	1,0000	600,0000	600,0000
				Total:	600,0000
				Total Simples:	600,00
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	600,00

CRATEÚS, MAIO DE 2025

Francisco Igon Siqueira Evangelista

Francisco Igon Siqueira Engenheiro Civil
CREA-CE: 0622811



OBRA:
DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):
DISTRITO DE POTI, ZONA RUAL, CRATEÚS CE
TABELA DE REFERÊNCIA:
SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS:
SEINFRA 83,85%
BDI APLICADO:
26,12%
5418,42
dez-24

C0083 - ANDAIME METÁLICO DE ENCAIXE P/FACHADAS-LOCAÇÃO MENSAL - M2

		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA	11530	MONTADOR	H	0,0800	24,1600
	12543	SERVENTE	H	0,1600	18,4600
				Total:	4,8864
MATERIAIS					
10068	ANDAIME METALICO DE FACHADA, INCLUSIVE TODOS OS ITENS NECESSARIOS À MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO) -	M2	1,0500	2,3100	2,3793
				Total:	2,3793
				Total Simples:	7,27
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	7,27

C0929 - CORTE EM CONCRETO DETERIORADO - M2

		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA	12543	SERVENTE	H	2,0000	18,4600
				Total:	36,9200
				Total Simples:	36,92
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	36,92

C1048 - DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10728	COMPRESSOR DE AR 250 PCM (CHP)	H	2,5000	135,2089	338,0221
10769	ROMPEDOR PNEUMÁTICO (CHP)	H	7,5000	27,5843	206,8823
				Total	544,9044
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	1,5000	18,4600	27,6900
				Total	27,6900
				Total Simples:	572,59
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	572,59

C0702 - CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10578	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHD)	H	0,2400	62,8491	15,0838
				Total	15,0838
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,7200	18,4600	13,2912
				Total	13,2912
				Total Simples:	28,37
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	28,37

C2530 - TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	0,2222	173,7102	38,5984
				Total	38,5984
				Total Simples:	38,60
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	38,60

CRATEÚS, MAIO DE 2025

Francisco Igor Siqueira Evangelista

Francisco Igor Siqueira Evangelista
Engenheiro Civil
CREA-CE: 062283543-2

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:

DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):
DISTRITO DE POTI, ZONA RUAL, CRATEÚS CE
TABELA DE REFERÊNCIA:
SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO



CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATIVAS (COM DESONERAÇÃO)

VALORES	DESCRIÇÃO DOS ITENS	INTERVALOS(%)
3,43%	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC 3,43 - 6,71
0,94%	DESPESAS FINANCEIRAS	DF 0,94 - 1,17
1,00%	RISCO	R 1,00 - 1,74
0,28%	SEGUROS + GARANTIA	S+G 0,28 - 0,75
6,74%	LUCRO	L 6,74 - 9,40
10,55%	IMPOSTO (PIS, COFINS, CPRB E ISS)	I -
0,65%	PIS	
3,00%	COFINS	
4,50%	CPRB	
2,40%	ISS (CONSIDERADO SOBRE 60% DO VALOR DA OBRA)	ISS=4,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{1 - I} - 1$$

26,12%	BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	BDI
--------	---------------------------------	-----



CRATEÚS/CE, MAIO DE 2025

Francisco Igon Siqueira Evangelista

Francisco Igon Siqueira Evangelista
Engenheiro Civil
CREA-CE: 062283543-2



TABELA DE ENCARGOS

OBRA:

DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):

DISTRITO DE POTI, ZONA RUAL, CRATEÚS CE

TABELA DE REFERÊNCIA:

SEINFRA 28.1 COM DESONERAÇÃO

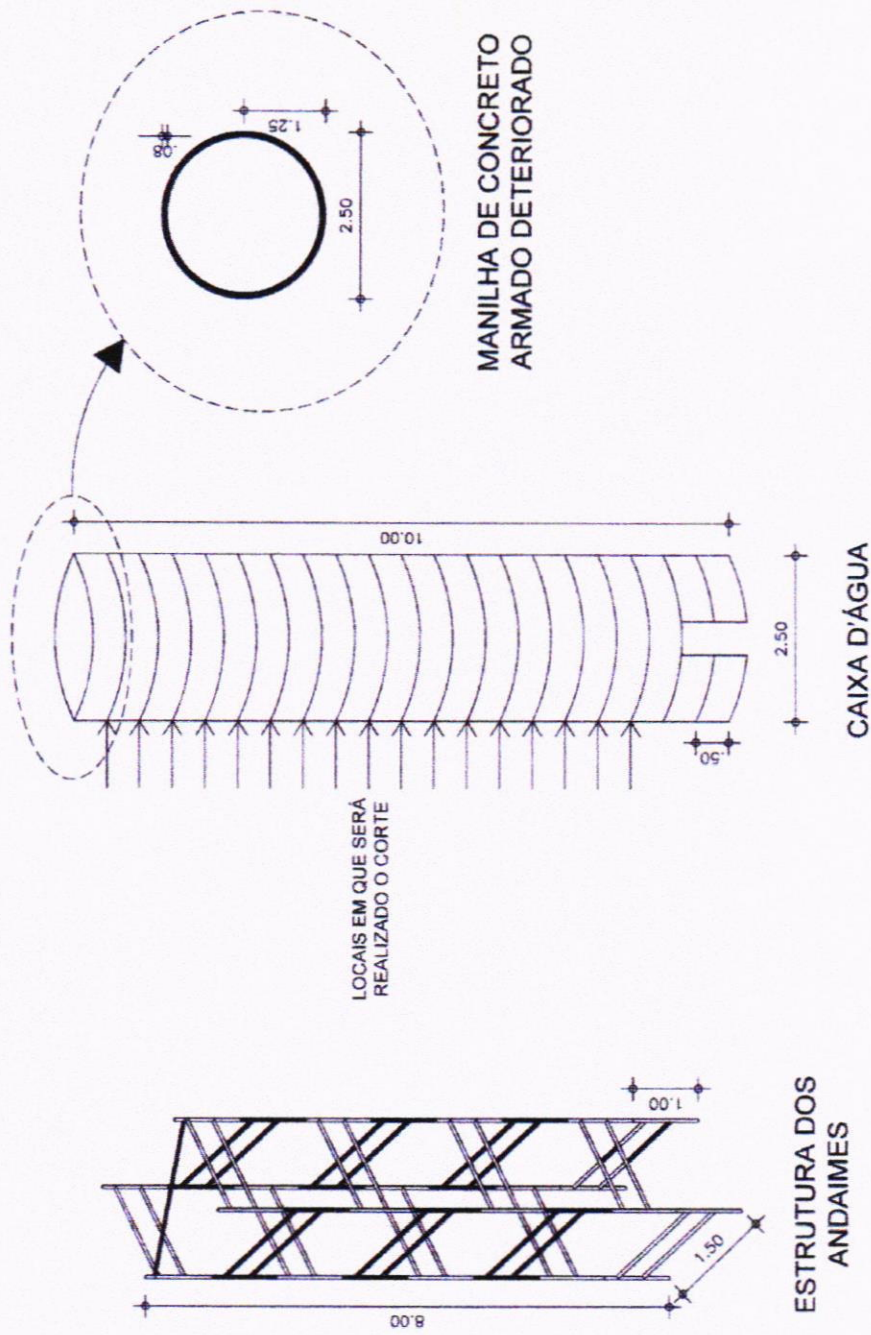


ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - SEINFRA 028.1/2024			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESONERADO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS COM INCIDÊNCIA DE A			
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FÉRIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,66%
B4	13º SALÁRIO	11,03%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,74%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,59%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,35%	9,33%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS SEM INCIDÊNCIA DE A			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,52%	4,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,72%	1,30%
C4	DEPÓSITO DE RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,87%	2,17%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B	8,12%	3,20%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%
TOTAL (A+B+C+D)		84,44%	47,48%

CRATEÚS/CE, MAIO DE 2025

Francisco Igor Siqueira Evangelista

Francisco Igor Siqueira Evangelista
Engenheiro Civil
CREA-CE: 062283543-2



OBJETO:	DEMOLIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	PROJETO:	ARQUITETURA	ESCALA:	1:100	REVISÃO:	
	PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS	DESENHO TÉCNICO:	DATA:	MAR/2025	PRANCHAS:	01 /01
	ENDEREÇO:	DISTRITO DE POTI, ZONA RURAL, CRATEÚS-CE	OBS: 1. OS DIREITOS AUTORAIS DESSE PROJETO SÃO RESERVADOS POR LUIZ, SEU USO INDEVIDO É DELIBERADO E ESTA É PENALIDADE. 2. É VETADA A REPRODUÇÃO DESTA PROJETO PARA OUTRO FIM QUE NÃO O DE EXECUÇÃO DO BEM DO CLIENTE. 3. QUALQUER MODIFICAÇÃO NESTE PROJETO DEVE SER COMUNICADO COM ANTERECEDÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PELO AUTOR.				



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251641426

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

FRANCISCO IGOR SIQUEIRA EVANGELISTA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0622835432

Registro: 378386CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

RUA MANOEL AUGUSTINHO

Complemento:

Cidade: **CRATEÚS**

Bairro: **SÃO VICENTE**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

Nº: 544

CEP: 63700300

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 12.096,18**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MANOEL AUGUSTINHO

Complemento:

Cidade: **CRATEÚS**

Data de Início: **13/05/2025**

Previsão de término: **13/07/2025**

Coordenadas Geográficas: **-5.180962, -40.664953**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

Quantidade

Unidade

4,91

m2

35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

4,91

m2

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS

Quantidade

Unidade

4,91

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente à elaboração de projeto arquitetônico para a demolição de caixa d'água, bem como à elaboração do respectivo orçamento e à fiscalização da execução do serviço. Esta ART está vinculada à ART de Cargo e Função nº CE20251636741.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

FRANCISCO IGOR SIQUEIRA EVANGELISTA

RNP: 0622835432

Data: 15/05/2025 08:56:01

FRANCISCO IGOR SIQUEIRA EVANGELISTA - CPF: 065.560.263-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CNPJ: 07.982.036/0001-67

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **14/05/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8217958164**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/> com a chave: WDZ8a

Impresso em: 15/05/2025 às 08:56:01 por: ip: 191.36.184.228

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

